

A 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal **manteve decisão que obriga plano de saúde a autorizar e pagar uma cirurgia para tratamento de varizes indicada à paciente.** O colegiado negou o recurso da empresa e confirmou a sentença que determinou a cobertura do procedimento e de todas as despesas relacionadas.

O caso começou quando a paciente procurou a Justiça após ter o tratamento negado. **A cirurgia indicada pelos médicos consistia em procedimento para tratar varizes, que combina o uso de laser dentro da veia com a retirada de outras veias afetadas.** Segundo os relatórios médicos, o **tratamento era necessário** diante do quadro clínico apresentado.

No recurso, o plano de saúde pediu a mudança da decisão e questionou a obrigação de custear o procedimento. A empresa também alegou que poderia negar a cobertura com base na lista de tratamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além de discutir a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso.

Ao analisar o processo, a Turma Recursal entendeu que a **relação entre as partes é de consumo** e deve seguir o Código de Defesa do Consumidor. O colegiado destacou ainda que **o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que planos de saúde podem ser obrigados a cobrir tratamentos fora da lista da ANS**, desde que alguns critérios sejam cumpridos. No caso, os juízes verificaram que **havia indicação médica**, a inexistência de alternativa adequada e a comprovação de que **o procedimento é eficaz e seguro**, o que torna **indevida a negativa do plano.**

Com isso, o colegiado manteve a sentença que determinou a cobertura da cirurgia, incluindo materiais, honorários médicos e despesas hospitalares. A decisão foi unânime.

[Acesse o PJe2 e saiba mais sobre o processo:](#) 0721704-64.2025.8.07.0007

Fonte: TJDFT, em 21.05.2026